DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Despacho	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 043/2018.
Pregão Presencial nº 027/2018 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 043/2018, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 027/2018 cujo objeto é a contratação de empresa prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de vale refeição através de cartão magnético com chip durante 12 (doze) meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 08/08/2018, as 14h00min, onde logo após as 14h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e da 13:00 as 16:30 horas, até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

DESPACHO-DECISÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2018.
CONTRATOS N.S 15/18 e 16/18

Trata-se de assunto que há muito tempo vem trazendo fortes dissabores nesta administração, pois se refere a execução contratual do transporte de alunos conforme consta das referências acima.

Não é de hoje que venho presenciando de perto as dificuldades enfrentadas na fiscalização dos serviços aqui tratados.

Pude constatar pessoalmente algumas incongruências na execução dos serviços, tais como medições de linhas que não batem com a realidade, falhas de fiscalização, falhas no transporte propriamente dito, empresas vencedoras da licitação que, ao que tudo indica, alteraram a realidade das informações que são devidas por conta da homologação do certame, e outros assuntos correlatos.

Somente a titulo de exemplo, eu mesmo fui pessoalmente "correr" algumas linhas e itinerários e constatei que há trajetos que não mais possuem os alunos, por que mudaram de local e, ainda assim, a empresa presta serviço como se lá tivesse ido, colhido o aluno e levado à escola.

Apesar de toda dedicação do setor de licitações e contratos desta prefeitura e seus órgãos de assessoria na elaboração do respectivo edital, é fato que a execução desse contrato e sua fiscalização apresentam falhas, tais como as que relatei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Visando preservar o interesse público e a boa gestão financeira do erário, solicitei rígida fiscalização com relatórios e, após, determinei fossem notificadas as empresas para prestarem esclarecimentos sobre os fatos apontados como irregulares.

Os servidores Denise, Irani e Sergio relataram que:

1 - NO QUE SE REFERE A EMPRESA MARANATA TRANSPORTES DE VERA CRUZ LTDA ME- CNJP/MF 23.433.268/0001-12, CONTRATO 16/2018

Linha 01- Assentamento Simon Bolivar
Linha 02- Bairro 07 de Abril
Linha 03- Fazenda Jangada

1.1- O contratado obrigou-se a disponibilizar para execução dos serviços os veículos denominados Peruas Kombi com as placas nºs:

-DCY-4216
-CSK-4270
-CLU-6164

No entanto verificou-se que o veiculo de PLACA- CSK-4270 (KOMBI) não está sendo utilizado na execução dos serviços, bem como constatou-se a utilização de veiculo estranho ao contrato com a identificação: PLACA DWS-5378. . Ressalta-se que o veiculo clandestino encontra-se com várias irregularidades, tais como:

- Ausência de 01 cinto de segurança
- Extintor de incêndio vencido
- Ausência de aferimento do tacógrafo
- Laudo de Vistoria
- Ausência de indicação da capacidade lotação
-Ausência de sinalização indicando que o veículo esteja a serviço da municipalidade.
- Ausência de grade de proteção
- O Motorista Osmair Cordeiro Alves encontra-se em cumprimento de aviso prévio, bem como ausência de comprovação de contato de trabalho com a monitora Deise Mariane Rodrigues Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

1.2- Veículo Placa CLU-6164

-Ausência de Faixa Reflexiva
- O Motorista e Monitor encontram-se em cumprimento de Aviso Prévio
-Ausência de uso de colete e crachá pela Monitora e o Motorista

1.3 Veículo Placa DCY-4216

- Ausência de câmara traseira
- Ausência de faixa reflexiva do lado direito
- Ausência de grade de proteção
- Ausência de comprovação de Contrato de Trabalho com o motorista: Maurício Vargas Siqueira, bem como com a monitora Marlene Ramos Ferreira
- Ausência de colete e crachá do motorista e monitora
- Ausência de sinalização indicando que o veículo esteja a serviço da municipalidade.
- Ausência de indicação da capacidade de lotação

2 – NO QUE SE REFERE A EMPRESA FELIPE EDUARDO DA MATA REIS ME- CNPJ/MF 28.275.702/0001-05- CONTRATO 15/2018

Linha 04- Fazenda Cachoeira dos Índios- Fazenda Santo Antonio
Linha 09- Fazenda Continental

2.1- O contratado obrigou-se a disponibilizar para execução dos serviços os veículos denominados Peruas Kombi com as placa BWJ- 5378

- No entanto verificou-se que o veiculo de PLACA- -BWJ- 5378 não está sendo utilizado na execução dos serviços, bem como constatou-se a utilização de veículo estranho ao contrato, assim descrito: PLACA EAB-4324. Ressalta-se que o veiculo clandestino encontra-se com várias irregularidades.

- Ausência de comprovação de Contrato de Trabalho com o motorista: Euclides Rodrigues Netto, bem como com a monitora Vera Lúcia Ribeiro de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

- Ausência de colete e crachá do motorista e monitora.

Diante disso, foram emitidas Notificações às empresas Felipe Eduardo da Mata Reis ME. e Eduardo Andrade Reis Junior para respostas no prazo estabelecido.

Neste ponto interessante registrar que os advogados desta prefeitura foram até a cidade de Vera Cruz para providenciarem a entrega das notificações. No entanto, lá chegando nos endereços fornecidos pelas empresas no processo licitatório não lograram êxito em encontrar ninguém.

Em um endereço havia um barracão antigo (há fotos), fechado, sem identificação da empresa. Na vizinhança obtiveram informação que não há qualquer empresa de transporte ou semelhante ali instaladas e que alí mora uma família de pouca conversa, que quase não aparecem na rua, nada havendo de movimentação de transporte, vans ou ônibus.

No outro endereço fornecido pela empresa localizaram um cemitério e um aeroporto.

E no terceiro local, consultado pelo *google* pelo nome da empresa, está instalada uma autoescola(há fotos), que também desconhecem os empresários Eduardo e Felipe, tal como informado pelo sr. Ivan da autoescola.

Diante disso, somente conseguiram notificar a empresa porque ligaram no telefone do Sr. Eduardo e marcaram de se encontrar numa cidade alí próxima (Marília), isso já por volta das 19 horas, na beira da estrada, em frente uma faculdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Ora, com todo respeito, não pode ser dessa forma o contato com a empresa que, a principio, forneceu endereços na licitação sob sua exclusiva responsabilidade.

Já no que diz respeito as respostas apresentadas pelas empresas na contranotificação, as mesmas são por demais omissas e evasivas, sem objetividade e nada esclarecem.

A empresa Felipe Eduardo da Mata Reis ME protocolou documento e apenas disse que o veículo EAB-4324 não pertence a empresa e que há motorista e monitores registrados. NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE SUAS ALEGAÇÕES DE DEFESA.

Já a empresa Maranata Transportes Vera Cruz Ltda. respondeu que o veículo clandestino existiu mas foi só uma vez; que utiliza os chamados "veículos reservas", em caso de "socorro imediato"; que teve que fazer manutenção preventiva em alguns veículos na cidade de Marília; que não houve qualquer irregularidade e que os apontamos do relatório não são verdadeiros, portanto.

NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE SUAS ALEGAÇÕES DE DEFESA.

Ao final disse se tratar de meras irregularidades, que vem cumprindo o contrato corretamente e pediu não lhe fosse aplicada qualquer penalidade.

Pois bem.

Infelizmente, em que pese o esforço das empresas em tentar justificar seus atos, entendo como caracterizada a inexecução parcial dos contratos ns. 15/2018 e 16/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

De início, consigna-se que as empresas assumem mais uma vez estarem sediadas nos endereços que não foram localizadas (vide endereço constante das respostas às notificações) e tentam induzir esta administração a erro, pois alegam que a Perua Kombi de placas EAB-4324 nunca prestou serviços para esta Prefeitura.

Ora, totalmente inverídica tal assertiva pois nosso fiscal tirou fotos da mencionada perua e atestou que a mesma prestou sim serviços de transporte de alunos, por quase dois meses.

Embora neguem, as irregularidades ocorreram e ainda vem ocorrendo (abaixo esclarecerei os fatos dos dias 10 e 11 de julho) pois além de não comprovarem suas alegações com qualquer documento que poderiam ter apresentado (fotos, cópias de registros, etc). também não combateram o que ficou assentado no relatório da fiscalização. Pelo contrário, entendem que as ocorrências são "meras irregularidades" e que os " carros clandestinos" são na verdade " reservas" para manutenção preventiva.

Ora, não se pode aceitar estes argumentos pois o contrato e o edital não autorizam tal expediente. E, ainda, quando pensamos em manutenção preventiva temos em vista que a mesma deve ser feita fora dos dias e horários de execução dos serviços, após um longo período de uso dos veículos e não logo após ter vencido a licitação, demonstrando total falta de programação e zelo.

Também de dizer que há relatórios da fiscalização e comunicação da Diretora de Educação dando conta das mencionadas falhas, que não podem ser tratadas como meras "irregularidades", pois causaram sérios transtornos no dia a dia dos serviços e vem colocando em risco a segurança dos alunos.

Pertinente repetirmos o que foi relatado, em suma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

- que o veiculo de PLACA- CSK-4270 (KOMBI) não está sendo utilizado na execução dos serviços, bem como constatou-se a utilização de veiculo estranho ao contrato com a identificação PLACA DWS-5378

- Ausência de 01 cinto de segurança
- Extintor de incêndio vencido
- Ausência de aferimento do tacógrafo
- Laudo de Vistoria
- Ausência de indicação da capacidade lotação
-Ausência de sinalização indicando que o veículo esteja a serviço da municipalidade.
- Ausência de grade de proteção
- O Motorista Osmair Cordeiro Alves encontra-se em cumprimento de aviso prévio, bem como ausência de comprovação de contato de trabalho com a monitora Deise Mariane - Rodrigues Alves
-Ausência de Faixa Reflexiva
- O Motorista e Monitor encontram-se em cumprimento de Aviso Prévio
-Ausência de uso de colete e crachá pela Monitora e o Motorista

Dentre outros apontamentos.

E veja que a maioria destes poderiam ter sido refutados nas respostas as notificações com meras cópias documentais ou fotos, quedando-se inertes as empresas neste ponto.

Também de mencionar as reclamações feitas pelo Departamento de Ensino municipal neste Gabinete sobre a execução dos serviços de transporte, tais como: quilometragem percorrida pelo transporte não condiz com o Edital, algumas peruas não possuem grades de segurança, nem cintos de segurança ou tacógrafos, os monitores não possuem identificação, motoristas não registrados, dentre outros apontamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Sendo assim, diante de tantas insatisfações e incongruências que não foram esclarecidas nem refutadas (ou eventualmente sanadas) pelas empresas, apesar de notificadas, forçoso cumprir as previsões constantes nos contratos 15/18 e 16/18, rescindindo as avenças e aplicando multa.

Há em jogo milhares de reais dos munícipes que referendam um serviço importantíssimo, que é o transporte de alunos da zona rural para as escolas, dando eficiência a um planejamento futuro na formação de cidadãos de bem, viabilizando também a evolução pessoal de nossas crianças-estudantes.

Além disso, ao apresentarem proposta licitatória e vencerem a competição, as empresas assumiram diversas responsabilidades que não vem sendo cumpridas e, mesmo assim, os pagamentos das quilometragens estão sendo feitos pela Prefeitura de Getulina.

Como não bastasse todos estes fatos, mesmo assim, com total falta de zelo e respeito, no dia 10/07/18 a Diretoria de Educação oficiou este Gabinete informando que não houve a realização de transporte de alunos da linha Jangada, distrito de Macucos.

No dia posterior (11), a Prefeitura teve que realizar os serviços com veículo próprio que, na realidade, era obrigação da empresa contratada.

Portanto, diante de tudo e pelas respostas dadas, a nosso ver, há irregularidade grave e falha na execução dos contratos.

Conforme já mencionado acima, adoto o relatório elaborado pela Comissão de Transportes para individualizar e apontar as irregularidades atribuídas a cada empresa (itens 1 e 2 na totalidade) para constatar e caracterizar a inexecução parcial dos serviços contratados.

Há nos contratos 15/18 e 16/18 previsões na Clausula Décima Segunda de ambos que vinculam as Contratadas a prestarem os serviços de forma

eficiente, satisfatória, pontual e correta, diante das obrigações descritas nas alíneas "a" a "r".

Além disso, a Clausula Terceira (de ambos contratos) também proíbe a utilização de carros estranhos ao da empresa.

E, por fim, há a Clausula Décima Nona que prevê a rescisão contratual e a aplicação de penalidades.

Nessa linha, diante da caracterização da inexecução parcial dos contratos, conforme já devidamente explanado nesta decisão, APLICO A PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA NA BASE DE 20% DO VALOR DO CONTRATO RESPECTIVO.

Tais penalidades se justificam ante a gama de reclamações dos setores responsáveis desta Prefeitura bem como vários apontamentos constatados pela Comissão de Licitação, Gestor do Contrato e Departamento Municipal de Educação . Ainda, a falta de vontade em sanar as irregularidades apontadas bem como insistir em manter a mesma conduta reforçam a necessidade de rescisão do contrato.

Os serviços em destaque são de imensa importância para o município e requerem muito zelo e responsabilidade, visto que transportam crianças e adolescentes merecedores de todo cuidado possível.

Não há como atenuar a responsabilidade das empresas e as consequências de seus atos, mesmo que preventivamente.

Comunique-se, publique-se e informe o departamento de licitações e contratos para providenciar o chamamento da empresa classificada na sequência do certame, exigindo a comprovação dos documentos pertinentes a execução do contrato conforme estipulado em Edital.

Além disso, diante das constatações acima elencadas, determino a abertura de sindicância para apurar eventual irregularidade nas informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

que subsidiaram a elaboração do Edital n. 13/2018, especialmente quanto as rotas e respectivas quilometragens a serem percorridas.

Getulina, 20 de julho de 2018.

Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito do Município de Getulina